

**Presidente da**  
**Câmara Municipal de Ponta Delgada**

**Requerente**

NIF/NIPC (\*) \_\_\_\_\_

Nome/ Designação(\*) \_\_\_\_\_

Nº Identificação Civil (\*) \_\_\_\_\_

Tipo:  BI  CC  Passaporte

Validade

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Autorizo a comunicação através dos seguintes contatos:

E-mail \_\_\_\_\_

Morada (\*) \_\_\_\_\_

Código Postal (\*) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Freguesia \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Telemóvel \_\_\_\_\_

(\*) Preenchimento obrigatório

**Requerimento**

Vem requerer a V. Ex<sup>ª</sup>., a emissão de licença para a venda de bebidas e alimentos em:

Barraca  Carro Bar

Por ocasião da festa de \_\_\_\_\_

Festa a realizar em:

Local \_\_\_\_\_

Freguesia \_\_\_\_\_

Data de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Junta, para o efeito, os seguintes documentos:

Declaração da Junta de Freguesia, onde se realizará a festa a atestar que não existe inconveniente;

Termo de responsabilidade.

O processo só terá seguimento após a receção de todos os documentos exigidos. No caso de incumprimento, decorridos 10 dias, será liminarmente indeferido e arquivado.

Autorizo a recolha dos meus dados pessoais única e exclusivamente para dar cumprimento ao disposto no artigo 102º do código do procedimento administrativo e/ou legislação específica aplicável, no âmbito deste impresso, sendo que o respetivo tratamento por parte do MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados. Saiba mais em [www.cm-pontadelgada.pt/p/rgpd](http://www.cm-pontadelgada.pt/p/rgpd).

Espera deferimento,

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Requerente \_\_\_\_\_

**Preparação e venda de géneros alimentícios (Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004)**

- As instalações devem, na medida em que for razoavelmente praticável, estar localizadas e ser concebidas, construídas, e mantidas limpas e em boas condições, de forma a evitar o risco de contaminação, nomeadamente através de animais e parasitas.
- Devem existir instalações adequadas que permitam a manutenção de uma higiene pessoal adequada (incluindo instalações de lavagem e secagem higiénica das mãos, instalações sanitárias em boas condições de higiene e vestiários).
- As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas. Para o efeito, deverão ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do sector alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados.
- Devem existir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho.
- Contentores de depósito de resíduos que se possam fechar.
- Devem existir equipamentos e/ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura.
- Qualquer pessoa que trabalhe num local em que sejam manuseados alimentos deve manter um elevado grau de higiene pessoal e deverá usar vestuário adequado, limpo e, sempre que necessário, que confira proteção.
- Deve existir um abastecimento adequado de água potável quente e/ou fria.
- Aplicação de um plano de segurança alimentar baseado nos princípios de HACCP.
- Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, na medida em que for razoavelmente praticável, o risco de contaminação.
- Correta rotulagem em produtos pré-embalados (Reg. 1169/2011).

**Outra Legislação**

- Afixação de tabela de preços (Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 abril).
- Dístico de proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores (Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/A).
- Licenciamento Camarário (Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, atual redação) / Mera comunicação prévia de vendedor/a ambulante Venda ambulante e Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas de Carácter não Sedentário (Decreto Legislativo Regional 38/2012/A, de 18 de setembro).
- Só devem permitir, para consumo de bebidas fora do espaço licenciado do estabelecimento, designadamente na via pública, a utilização de recipiente de material leve e não contundente (Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/A).

## REQUERIMENTO LICENÇA DE VENDA DE BEBIDAS E ALIMENTOS

- Nos eventos de acesso limitado, realizados em sala ou recinto de espetáculo, independentemente da sua natureza permanente ou temporária, em que se comercializem bebidas alcoólicas, devem ser utilizados meios de controlo de acesso, pessoais e intransmissíveis, com características diferentes de acordo com a menoridade ou maioridade do/a portador/a, designadamente pulseiras ou carimbos, de cor distinta (Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/A).
- Os/as operadores/as devem estar em condições de identificar o fornecedor de um género alimentício, de um animal produtor de géneros alimentícios, ou de qualquer outra substância destinada a ser incorporada num género alimentício, ou com probabilidades de o ser (Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de janeiro de 2002) – apresentação de documentos relativos à aquisição dos géneros alimentícios permitindo a devida rastreabilidade.
- Interdição ou o condicionamento de fumar no interior dos locais referidos nos artigos 4.º e 5.º devem ser assinalados pelas respetivas entidades competentes, mediante a afixação de dísticos com fundo vermelho, conformes ao modelo A constante do anexo I da presente lei e que dela faz parte integrante, sendo o traço, incluindo a legenda e a cruz, a branco e com as dimensões mínimas de 160 mm x 55 mm.
- As áreas onde é permitido fumar são identificadas mediante afixação de dísticos com fundo azul e com as restantes características indicadas no número anterior, conformes ao modelo B constante do anexo I. (Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto).
- É proibido o descarte em espaço público de pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros contendo produtos de tabaco (Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro).
- De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 5 de março, que estabelece medidas para a redução do consumo de produtos de utilização única e a promoção da reutilização e reciclagem:

Proibição da disponibilização de louça de plástico de utilização única (pratos, tigelas, caixas ou cuvetes, copos, incluindo as respetivas coberturas ou tampas, bem como colheres, garfos, facas, pauzinhos ou varetas, palhinhas e agitadores), cuja componente principal seja plástico.

- Proibição de proceder ao acondicionamento de produtos alimentares ou refeições prontas a consumir, para levar ou para entrega ao domicílio, em caixas ou cuvetes e copos de utilização única cuja componente principal seja plástico, incluindo as respetivas coberturas ou tampas, tendo a obrigação de aceitar que os/as consumidores/as utilizem as suas próprias embalagens, desde que se apresentem adequadamente limpas e higienizadas.
- Obrigação de separação e encaminhamento para destino adequado dos resíduos de embalagens de papel, cartão, plástico, vidro e metal, de cápsulas de café, leite ou infusões de plástico ou metal e, quando exista recolha, de biorresíduos.
- A partir de 1 de junho de 2023 entra em vigor a seguinte medida relativa a embalagens de bebidas:

Proibição de disponibilização para consumo no local de bebidas acondicionadas em embalagens não reutilizáveis de plástico, nas atividades de restauração ou de bebidas e de alojamento, incluindo as não sedentárias.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Venda de Bebidas e Alimentos

Eu, \_\_\_\_\_ ,  
portador/a de Cartão de Cidadão/ BI n.º \_\_\_\_\_ , válido até \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ ,  
residente em \_\_\_\_\_ ,  
freguesia de \_\_\_\_\_ e concelho \_\_\_\_\_ ,  
declaro, com plena responsabilidade, que cumpro as obrigações legais e regulamentares relativas às instalações e aos equipamentos, bem como as regras de segurança, saúde pública e os requisitos de higiene dos géneros alimentícios.  
\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)